CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo nº 002/2019-CPL.
Procedimento Licitatório nº 002/2019.
Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Interessado: Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI.
Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Francisca Neuma de S. Moura
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da CPL

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Francisca Neuma de Sousa Moura
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da CPL

SERVIÇOS CONTÁBEIS
MARIA NEUMAN SANTOS 024.111.113-71
Contadora
Travessa Firmino Rodrigues. 120 – Centro / Picos(PI).

PROPOSTA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

fls 03

SERVIÇOS CONTÁBEIS

MARIA NEUMAN SANTOS 024.111.113-71
Contadora
Travessa Firmino Rodrigues. 120 – Centro / Picos(PI).

1 – Apresentação

MARIA NEUMAN SANTOS 024.111.113-71, SERVIÇOS CONTÁBEIS, trabalha com atividades de serviços contábeis com atuação na área pública como Contadora.

No intuito de prestar um atendimento diferenciado, unimos a prestação de serviços de forma direta, com profissional qualificado, humanizando as relações, ao que há de mais moderno em termos de tecnologia e informações.

Os clientes têm atendimento pessoal e acessibilidade com facilidade, por estarmos à disposição diariamente e em casos de excepcionalidade.

2 – Serviços oferecidos

SERVIÇOS CONTÁBEIS – A contadora tem por característica a prestação de serviços contábeis com padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas, da área pública, com especialidade no campo da Contabilidade Pública de Câmaras Municipais, tendo como meta:

- Assessoramento administrativo contábil em todos os aspectos necessários as prestações de contas mensais e anuais do poder legislativo Municipal, tais como elaboração de balancetes mensais.

3 – Honorários e formas de pagamento

Baseados em experiências e nas informações que temos deste município, indicamos a título de honorários o valor bruto mensal de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) pela prestação dos serviços acima descritos.

4 – Despesas e Custas

Os honorários acima não incluem despesas para a execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens (combustível, papeis e classificadores), de estadias e com refeições, as quais serão fornecidas pela Câmara Municipal.

5 – Referências

A Contadora Maria Neuman Santos prestou ou presta serviços para as seguintes Câmaras Municipais:

Câmara Municipal de São Julião
Câmara Municipal de São Luís do Piauí

fls 04

SERVIÇOS CONTÁBEIS

MARIA NEUMAN SANTOS 024.111.113-71

Contadora

Travessa Firmino Rodrigues. 120 – Centro / Picos(PI).

6 – Declaração

Declaro que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município.

7 – Validade

A proposta apresentada é válida por 60 (sessenta dias)

8 – Considerações finais

Aproveitamos do ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Picos (PI), 02 de Janeiro de 2019.

Maria Neuman Santos
Titular
CRC/PI 010655
CPF 024.111.113-71

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n° 385 - Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

Fls. 05
Ass.

São Luís do Piauí(PI), 02 de Janeiro de 2019.

Ofício nº 004/2018

AO GABINETE DO PRESIDENTE
ASSUNTO: Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de Contadora especializada em serviços Contábeis, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2019.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, prevista para o exercício financeiro de 2019, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros de pessoa física.

Sem mais para o momento,

Bruna Maria de Sousa
Tesoureira

Exmo. Sr.
MANOEL JOÃO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.
NESTA.

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhora Tesoureira, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado em assessoria Contábil, para atender necessidades da Câmara Municipal, de acordo com o que determina a legislação.

São Luís do Piauí – PI, 02 de Janeiro de 2019.

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e assessoramento administrativo contábil e todos os aspectos necessários às prestações de Contas mensais e anuais, outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Exmº. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 002/2019, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da Pessoa Física Maria Neuman Santos 02411111371, Contadora CRC 010655 com vasta experiência na área publica de várias Câmaras, estabelecido à Travessa Firmino Rodrigues, n° 120 – Centro / Picos - Piauí, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notória especialização na área publica com experiência com mais 03 anos em vários Municípios, inclusive São Julião, Prefeitura de São Luís do Piauí, conforme currículo em anexo.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666 de 21.06.93 art. 25 incisos II, III, V e VI, não é possível fazer processos licitatórios para contratação de serviços de consultoria técnica contábil na área publica ante a impossibilidade de realização do procedimento licitatório **para contratação de profissional da espécie, mesmo porque presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo profissional indicado e devidamente nomeado resguardadas as vantagens em devida preservação dos interesses da administração contratante, que impõe imediato atendimento da situação que vai configurada pelo inadiável acompanhamento na Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade de Câmaras Municipais, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí** e, ainda pratica que desconfigura desde logo qualquer intenção de contratação irregular no que concerne a adoção da execução para o caso que se converge mediante a **situação fática analisada sob a óptica do caso concreto de extrema**

necessidade dos serviços, com profissional com experiência comprovada junto a Câmaras Municipais na área publica

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhado a esta Câmara Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 12 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

Concluiu-se ainda, que a Contadora **Maria Neuman Santos 02411111371**, já está no mercado há mais de 04 (quatro) anos, com relevantes trabalhos a Câmaras, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária **demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade**, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características do profissional contratado, a qualificação individual, a experiência e a confiança.

São Luís do Piauí(PI), 02 de janeiro de 2019.

Francisca Neuma de Sousa Moura
Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da Comissão de Licitação

Luzia Inocência Bezerra Moura
Luzia Inocência de Bezerra Moura
Secretário da Comissão de Licitação

Bruna Maria de Sousa
Bruna Maria de Sousa
Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Analise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2019.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Gabinete do Presidente, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 25, inciso II c/c e art. 12, inciso III, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que a Câmara Municipal de São Luís do Piauí não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável a contratação de profissional de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 12, inciso III, vejamos:

> *"Art. 12. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*
>
> *III – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 12 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou como também tomando por base o voto do Ministro Dias Toffoli, vejamos:

> **"Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é**

> **subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado" (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).**

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação da Contadora **Maria Neuman santos 02411111371** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido escritório são singulares.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta da Contadora **Maria Neuman santos 02411111371**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís do Piauí (PI), 02 de Janeiro de 2019.

Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

OBJETO: Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 002/2019 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de Serviços para Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 002/2019 e **ADJUDICO** o objeto deste a Contadora Maria Neuman Santos 02411111371, com o valor mensal de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

São Luís do Piauí(PI), 02 de Janeiro de 2019.

Manoel João de Sousa

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de Parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário LOA da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 02 de janeiro de 2019.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da Contadora **Maria Neuman Santos 02411111371** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI

CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n – Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX/2017 – INEX – CPL

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E BALANÇOS CONTÁBEIS, E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À CONTABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ E O XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ nº **01.865.020/0001-98**, situada à Avenida José Leôncio Barros, n° 385 – Centro, São Luís do Piauí(PI), por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** empresa inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES E BALANÇOS CONTÁBEIS, E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES À CONTABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** conforme a Inexigibilidade nº 002/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contrato de prestação de Serviços técnicos especializado em contabilidade pública na Execução dos serviços de contabilidade na elaboração de balancetes e balanços contábeis, e outros serviços pertinentes à contabilidade desta Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº XXX/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n – Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº XXXX/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº XXXX/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;

V – fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n – Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal, ou ajuste entre as partes, baseado em parâmetros legais, no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ de 2019, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoas física.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), o respectivo pagamento deverá ser efetuado no dia 20 de cada mês, via transferência eletrônica no Banco XXXXXXXXXXX, na Agencia XXXX-X, Conta Corrente XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI
CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Leôncio Barros, n – Centro
CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica no Banco XXXXXXXXXX, na Agencia XXXXXX, Conta Corrente XXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Fls 18

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO LUÍS DO PIAUI(PI), XX de XXXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

CONTRATADA: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2019
Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTABILIDADE.
Signatários: Manoel João de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI e Maria Neuman Santos.

São Luís do Piauí – PI, 02 de Janeiro de 2019.

Manoel João de Sousa

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Manoel João de Sousa

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamento Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/93.
Inexigibilidade de Licitação Nº. 02/2019. **Ratificação:** 02/01/2019. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTABILIDADE. **R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) Contratante:** Câmara Municipal de São Luís do Piauí – PI. **Contratada:** Maria Neuman Santos. **Assinatura:** 03/01/2019.

FOLHA DE JUNTADA

Inexigibilidade CMSLP/Nº. 02/2019

- Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove (03/01/2019), faço a juntada do **CONTRATO Nº. 002/2019**.

São Luís do Piauí – PI, 03 de Janeiro de 2019.

Francisca Neuma de Sousa Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

fls 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PI-010655/O-8

NOME
MARIA NEUMAN SANTOS

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
MARIA IBIAPINA DA ROCHA SANTOS



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO
07/01/1988

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
BOCAINA-PI

DIPLOMAÇÃO
27/09/2013

CPF
024.111.113-71

RG
2591320 SSP-PI

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO
03/03/2014

Elias Dib Caddah Neto
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

fls 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA NEUMAN SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2591320 SSP PI

CPF
024.111.113-71

DATA NASCIMENTO
07/01/1988

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
MARIA IBIAPINA DA ROCHA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CATEGORIA
AB

Nº REGISTRO
03859231200

VALIDADE
28/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
03/06/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PICOS

DATA DE EMISSÃO
03/05/2016

2856853478?
PI317112724

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PI (PIAUÍ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12407570 91

PROIBIDO PLASTIFICAR

12407570 91

fls 224

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA NEUMAN SANTOS
CPF: 024.111.113-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:36 do dia 10/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2019.
Código de controle da certidão: **8914.48A6.6F75.B6C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fls 25

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1901100241111137101

RAZÃO SOCIAL			
**********			
ENDEREÇO			**BAIRRO OU DISTRITO**
MUNICÍPIO	**CEP**	**FONE(S) Nº(S)**	**FAX (Nº)**
CPF/CNPJ (Nº)		**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	
024.111.113-71		**********	

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2019, às 14:12:33

VÁLIDA ATÉ 11/03/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: A7A3-1B77-D2ED-DE9C-0213-5B3A-D656-D1E6

fls 26

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 190102411111371

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL **********
CNPJ/CPF **024.111.113-71**
RAZÃO SOCIAL **********

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2019, às 14:20:13

VÁLIDA ATÉ 10/04/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp

Chave para Autenticação: ACEA-3BAE-E625-E0D6-F86C-69FD-5111-2DFC